

§ 2º A ESBBr deverá adotar providências para realizar o faturamento dos custos relacionados ao serviço de autorrestabelecimento de forma separada, de modo a possibilitar a auditoria dos custos realizados, prevista no §5º do art. 9º-A da Resolução Normativa nº 265, de 10 de junho de 2003.

§ 3º A SRG, em articulação com a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, deverá confirmar o valor final a ser ressarcido, por meio de despacho dos seus titulares, observando o reajustamento do valor autorizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a data do efetivo dispêndio até o início da prestação do serviço.

§ 4º O ressarcimento de que trata o caput será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema - ESS, a partir do primeiro processo de liquidação e contabilização após a confirmação do valor final.

Art. 3º A ESBBr deverá firmar Contrato de Prestação de Serviços Anciliares - CPSA junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para iniciar a prestação do serviço acililar de autorrestabelecimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007443/2009-63. Interessado: GUARANI S.A. Objeto: Autoriza a empresa Guarani S.A. a implantar e/ou explorar a Usina Termelétrica - UTE Guarani-Tanabi, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município Tanabi, Estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.658, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000550/2012-66. Interessadas: Caetité 1 Energia Renovável S.A., Caetité 2 Energia Renovável S.A. e Caetité 3 Energia Renovável S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativa em favor das Interessadas, todas com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Subestação Caetité 123 - Subestação Igarorã II, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 24km (vinte e quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Caetité 123, de propriedade compartilhada das referidas Empresas, à Subestação Igarorã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. Ficam as Interessadas autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.659, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nova Eólica Garças S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativa, em favor da Nova Eólica Garças S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 15 m (quinze metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Papagaio - Acaraú II (C2), em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 15,6 km (quinze quilômetros e seiscentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Papagaio, de propriedade da Nova Eólica Garças S.A., à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará. Fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.660. Processo nº 48500.000986/2012-55. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia Ltda. - LTTE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da LTTE, com sede na Avenida Marechal Câmara 160, sala 1813, Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03, as áreas de terra: I - situadas numa faixa de 60 (sessenta) metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão Taubaté - Nova Iguaçu, circuito simples, na tensão nominal de 500 kV, com um total de aproximadamente 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de extensão, a qual sobrepassará os municípios de Taubaté, Pindamonhangaba, Rosário, Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Canas, Cunha, Cachoeira Paulista, Silveira, Queuz, e Areaias, no estado de São Paulo, e Resende, Itatiaia, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Piriri, Paracambi, Seropédica, Queimados e Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro; II - necessárias à implantação dos trechos de linha de transmissão, 500 kV, entre o seccionamento da Linha de Transmissão Zona Oeste - Grajaú 500 kV e a Subestação Nova Iguaçu, com um total de 2,234km (dois quilômetros e duzentos e trinta e quatro metros) de extensão, sendo o 1º trecho com 1,712 km (um quilômetro e setecentos e doze metros) e o 2º trecho com 0,522 km (quinhentos e vinte e dois metros), localizados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro; III - necessárias à implantação dos trechos de linha de transmissão, 500 kV, entre o seccionamento da linha de transmissão Angra - São José, 500 kV, e a Subestação Nova Iguaçu, com um total de 2,183km (dois quilômetros e cento e oitenta e três metros) de extensão, sendo o 1º trecho com 1,668km (um quilômetro e seiscentos e sessenta e oito metros) e o 2º trecho com 0,515km (quinhentos e quinze metros), localizados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro; e IV - necessárias à implantação do trecho de linha de transmissão, 345 kV, entre o seccionamento da linha de transmissão Adrianópolis - Jacarepaguá, 345 kV, e a Subestação Nova Iguaçu, em circuito duplo, com um total de 11,339km (onze quilômetros e trezentos e trinta e nove metros) de extensão, localizada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro. Fica a LTTE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.661. Processo nº 48500.007246/2006-49. Interessada: Hidrelétrica Morro Grande Ltda. Objeto: Autoriza a Hidrelétrica Morro Grande Ltda. a implantar e a explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Morro Grande, localizada no município de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Nº 3.662. Processo nº 48500.004291/2003-44. Interessada: Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda. Objeto: Transferir, da Rio do Lobo Energia Ltda. para a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Albano Machado. A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESAPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de setembro de 2012

Nº 2.749 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007100/2009-07, resolve não conceder, haja vista sua inadmissibilidade, dos recursos administrativos interpostos pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

Nº 2.750 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002584/2009-90, decide extinguir o feito no qual tramita o recurso interposto pela PCH Ponte de Pedra II Produtora de Energia Ltda. contra o Despacho n. 31, de 11 de janeiro de 2010, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, sem julgamento de mérito.

Nº 2.752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000190/2011-11, resolve conhecer do recurso interposto pela CELG Distribuição S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada mediante o Auto de Infração n. 001/2011-SFF para R\$ 648.086,33 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos), valor a ser atualizado nos termos do artigo 24 da Resolução Normativa n. 63/2004.

Nº 2.757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004694/2001-59, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria Ltda. - CEESAM, contra o Despacho nº 688/2010-SGH, de 17/3/2010, que se refere à revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Benedito, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Alto Benedito Novo e a foz do Rio Itajai-Açu, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Rio Itajai, em Santa Catarina, em face de o objeto da decisão ficar prejudicado por fato superveniente, qual seja a desistência da Recorrente.

Nº 2.767 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.004455/2012-31, decide conhecer do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A. contra o Auto de Infração nº 383/TN2286/2012-ARSESP e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão, tomada em sede de juízo de reconsideração, de reduzir o valor da penalidade de multa de R\$ 336.334,44 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 124.945,38 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Nº 2.768 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 00000.703597/1973-68, resolve encaminhar os autos ao Ministério de Minas e Energia, com recomendação de (f) indeferimento do pedido, formulado pela Usina Jaciara S.A., de prorrogação da concessão para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira da Fumaça, localizada no município de Jaciara, estado do Mato Grosso, bem como de (ii) nomeação da Usina Jaciara S.A. como fiel depositária dos bens reversíveis da concessão, até que o Poder Concedente licite o aproveitamento.

Nº 2.769 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001145/2010-01; 48500.001164/2010-20; 48500.001166/2010-19; 48500.001177/2010-07; 48500.001178/2010-43; 48500.001180/2010-12 e 48500.001182/2010-10, decide: I - alterar os cronogramas físicos de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Araras, Burtiti, Cajucoco, Coqueiro, Garças, Lagon Seca e Vento do Oeste, nos termos solicitados pelo Empreendedor, a fim de concatená-los com a data prevista para disponibilização da solução técnica provisória para o escoamento da energia dessas Centrais Geradoras na SE Acaraú II; II - deslocar o início de suprimento previsto nos Contratos de Energia de Reserva - CER associados à participação das Centrais Geradoras no Leilão nº 3/2009-ANEEL, de que trata o inciso I, com vistas a assegurar a correspondência entre a data de entrada em operação comercial das Centrais Geradoras e a data de início de suprimento contratual prevista nos CER; e III - determinar que Nova Eólica Araras S.A., Nova Eólica Burtiti S.A., Nova Eólica Cajucoco S.A., Nova Eólica Coqueiros S.A., Nova Eólica Lagon Seca S.A. e Nova Eólica Vento do Oeste S.A., em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renovem as garantias de fiel cumprimento referentes às centrais geradoras de que trata o inciso I, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas usinas, conforme definido nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL.

Nº 2.770 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Lei 9.427, de 28 de dezembro de 1996 e pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48500.004838/2007-42, e tendo em vista o pedido formulado pela interessada, resolve: indeferir o pedido de alteração de cronograma da aplicação da UTE Cocal II, outorgada à Cocal Comércio Câmbi Açúcar e Alcool Ltda., por intermédio da Portaria nº 455, de 23 de dezembro de 2008, localizada no município de Naranjinha, no estado de São Paulo.

Em 13 de setembro de 2012

Nº 2.850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002377/2012-79, resolve revogar o Despacho nº 2.288, de 11 de julho de 2012, por meio do qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH negou aceite ao estudo de inventário hidrelétrico do rio Batovi e seus afluentes, rio Arciado e Ribeirão Pratinha, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda., e revogou o Despacho nº 2.428, de 20 de agosto de 2010.

Nº 2.851 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000896/2008-88, 48500.000882/2008-64, 48500.000875/2008-62, 48500.000874/2008-18, 48500.000865/2008-27 e 48500.001488/2008-43, resolve conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas UTE MC2 Camaçari 1 S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A. e UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. em face do Despacho n. 2.398, de 24 de julho de 2012, mantendo, por conseguinte, a decisão de indeferir os pleitos de revogação, a pedido, da autorização das usinas termelétricas UTE MC2 Camaçari 1, UTE MC2 Catu, UTE MC2 Dias D'Ávila 1, UTE MC2 Dias D'Ávila 2, UTE MC2 Feira de Santana e UTE MC2 Senhor do Bonfim, objetos, respectivamente, das Portarias MME nº 396/2009, 398/2009, 400/2009, 401/2009, 399/2009 e 397/2009, bem como a rescisão amigável dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados às usinas.